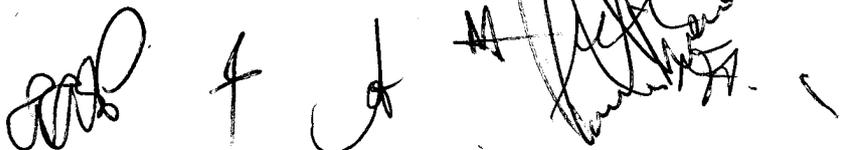


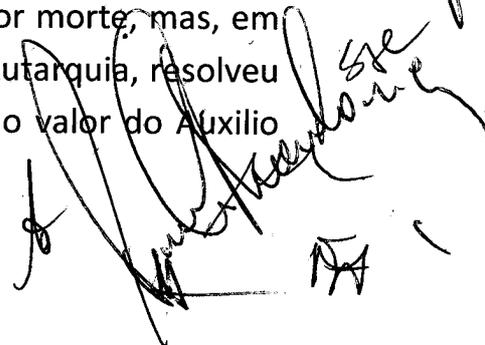
Ata nº 03/2015 – Conselho Municipal de Previdência Ata da Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Previdência, realizada no dia 02 de julho de 2015, sob a Presidência do Secretário de Administração e Gestão de Pessoas, Excelentíssimo sr. Marconi Muzzio Pires de Paiva;

Aos dois dias (02) do mês de julho do ano de dois mil e quinze (2015), às quinze horas e trinta minutos (15h30min), na sala de reuniões da Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores, sediada na Avenida Manoel Borba, número quatrocentos e oitenta e oito (488), no bairro da Boa Vista, cidade do Recife, capital do Estado de Pernambuco, reuniu-se o Conselho Municipal de Previdência da Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores, sob a presidência do Secretário de Administração e Gestão de Pessoas da Prefeitura da Cidade do Recife, excelentíssimo sr. **Marconi Muzzio Pires Paiva**. **Presentes:** o representante da Secretaria de Assuntos Jurídicos da Prefeitura da Cidade do Recife, sra. **PAULA MENDONÇA**; a representante da Secretaria de Governo Participação Social, sra. **Antônia Aurora da Silva Pontes**; a representante da Secretaria de Educação sra. **Danielle Cesar Duca de Carvalho**; o representante do Sindicato Municipal dos Profissionais de Ensino da Rede Oficial do Recife, sr. **Carlos Elias Andrade**; o representante do Sindicato dos Fazendários do Município do Recife, sr. **Elísio Soares de Carvalho Júnior**; o representante da Secretaria de Finanças, sr. **Fernando Lins de Albuquerque**. **Convidados:** o Diretor Presidente da Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores, sr. **Manoel Carneiro Soares Cardoso**; o Gerente de Investimentos da Autarquia Municipal de Previdência e Assistência e Saúde dos Servidores, sr. **José Marcos Alves de Barros**; a Gerente de Previdência da Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores, sra. **Anna Paula Almeida Nunes e Silva** e a Gerente Jurídica da Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores, sra. **Mariana Trigueiro de Freitas** e Sra. **Rejane Araújo**, do

SIMPERE. Havendo número legal, o Secretário, **Marconi Muzzio Pires de Paiva**, declarou abertos os trabalhos e passou a palavra ao Diretor Presidente da Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde



dos Servidores, **Manoel Carneiro Soares Cardoso**, que cumprimentou a todos, informando que nessa reunião serão tratadas as propostas de alteração da lei municipal nº 17.142/2005, que trata do conjunto de benefícios previdenciários, desta feita buscando sintonia com a lei federal nº 13.135/2015, recentemente sancionada pela Presidência da República, que promoveu alterações na legislação previdenciária federal. O presidente da Autarquia, solicitou, porém, que, o Gerente de investimentos, sr. José Marcos Alves de Barros, apresentasse dados da Carteira de Investimentos do Fundo Previdenciário RECIPEV. Dando continuidade, o sr. José Marcos, apresentou a posição da carteira, tendo como base o saldo, em 31 de maio de 2015, de R\$ 1.001.916.586,03 (um bilhão, um milhão de reais, novecentos e dezesseis mil, quinhentos e oitenta e seis de reais e três centavos). Continuando, o sr. José Marcos apresentou a participação percentual de cada Administrador e Gestor de Investimento, assim como os percentuais de renda fixa e renda variável; os níveis de risco da carteira; os percentuais e os valores da carteira por prazo de liquidação dos investimentos, (considerando, curto, médio e longo prazo), a posição acumulada das rentabilidades da carteira, comparada com a meta IPCA+ 6% ao ano, CDI e Ibovespa. Sendo questionado pelo sr. Carlos Elias, a respeito dos cálculos atuariais, ocasião em que este pediu que fosse registrada em ata a sua solicitação referente ao cálculo atuarial do ano de 2014, tendo sido orientado, para que o SIMPERE formulasse a solicitação através de ofício. Dando prosseguimento à reunião, a sra Mariana Freitas fez a leitura do artigo nº 11, e seu inciso IV, da lei municipal nº 17.142/2005, que trata do companheiro ou companheira homossexual como beneficiários do sistema previdenciário municipal. A conselheira Paula Mendonça, solicitou que fosse suprimido esse inciso, tendo em vista que as relações homoafetivas serão enquadradas no inciso I ou no inciso III, , do referido artigo, sendo **APROVADO** por maioria. O sr. Carlos Elias, representante do SIMPERE, votou pela manutenção do referido inciso. A sra. Mariana Freitas esclareceu que, em reuniões anteriores, foi apresentada a proposta de grupos familiares, para rateio de pensão por morte, mas, em razão da publicação da Lei Federal nº 13. 135/2015, a Autarquia, resolveu retirar a proposta. O artigo 47, referente à limitação do valor do Auxílio



Doença, Não foi APROVADO, mantendo-se sua redação original. Ato contínuo, discussão do artigo 66, § 1º que cuida da pensão por morte, previu o estabelecimento do tempo mínimo de casamento ou início de união estável para cônjuge e convivente em união estável para concessão de pensão por morte. Com 02 (duas) exceções, 1ª- não sendo necessário cumprimento do referido prazo, caso óbito do servidor seja ocorrido de acidente do trabalho ou de acidente profissional. 2ª- o cônjuge ou convivente for considerado incapaz ou suscetível de reabilitação. **APROVADOS** por maioria tendo o voto contra do sr Carlos Elias do SIMPERE, por entender que o referido parágrafo fere os direitos dos servidores. Também em análise, o artigo 70. Os parágrafos 2º e 3º estabeleceram a reversão proporcional de cota em caso de direito de um pensionista. O parágrafo 4º estabeleceu o período de 06 (seis) meses para percepção de pensão no caso de cônjuge, cônjuge separado detentor de pensão alimentícia e convivente em união estável, caso o segurado não tenha 18 (dezoito) contribuições mensais, ou se o casamento ou união estável tenha ocorrido há menos 02 (dois) anos. No parágrafo 5º foram estabelecidos período de percepção de pensão, conforme a idade do (a) pensionista. O parágrafo 6º estabeleceu direito a pensão vitalícia caso o (a) pensionista seja incapaz e insuscetível de reabilitação. parágrafo 7º destacou-se a necessidade de ato do prefeito para alteração das idades previstas no § 5º. parágrafo 8º previu a perda do direito de pensão se comprovada, o vício de consentimento, simulação ou fraude no casamento ou na união estável, ou na formalização desse. Todos os parágrafos do artigo 70 foram APROVADOS por maioria tendo o voto contra do sr. Carlos Elias, do **SIMPERE**, por entender que o referido artigo fere direitos dos servidores. O dr. Manoel Carneiro lembrou que esta é a 10ª (décima) reunião, a contar partir do ano de 2013, do Conselho Municipal de Previdência, onde sempre se discute de forma democrática e participativa questões de interesse do sistema previdenciário municipal, notadamente com relação a sua sustentabilidade e que, na próxima reunião, será apresentado a todos conselheiros um quadro sinóptico das propostas que foram aprovadas pelo CMP desde o início da apresentação das sugestões em 03/10/2013. Nada mais havendo a tratar, o Diretor Presidente agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a reunião.



Eu, Sara de Andrade Lima, lavrei a presente ata, que será assinada por mim e pelos demais representantes do Conselho e convidados.


MARCONI MUZZIO PIRES DE PAIVA FILHO

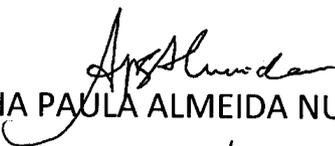

ANTÔNIA AURORA DA SILVA PONTES


ELISIO SOARES DE CARVALHO JÚNIOR


CARLOS ELIAS ANDRADE


PAULA MENDONÇA


MANOEL CARNEIRO SOARES CARDOSO


ANNA PAULA ALMEIDA NUNES E SILVA


MARIANA TRIGUEIRO DE FREITAS


JOSÉ MARCOS ALVES DE BARROS


REJANE FERREIRA ARAUJO


SARA DE ANDRADE LIMA